









Manual de Formação Regras do Protocolo Oficial Português - UFCD 0701

Tipologia de Formação





Ficha técnica

Título Regras do Protocolo Oficial Português / UFCD 0701

Autoria Maria da Conceição Caseiro Xavier Fernandes

Coordenação Nome Coordenação

Versão N°versão

Data Janeiro / 2020

Entidade Formadora GTI III Portugal - Formação Profissional, Lda

Condições de utilização

O presente manual destina-se ao curso nome do curso, sendo o conteúdo do mesmo, propriedade da GTI.

A sua duplicação para outros fins só poderá ser feita, mediante autorização expressa da GTI.

O Manual está estruturado de acordo com o índice e os conteúdos inseridos estão adaptados em função dos objectivos /competências do curso e do público-alvo, sendo um instrumento de apoio à realização da acção de formação.







Conteúdo

1 ,	. Def	finição de Protocolo	4
2.	. Sím	nbolos e precedências	4
	2.1.	Símbolos nacionais	4
	2.1.1.	Colocação da Bandeira Nacional	4
	2.1.2	O Hino Nacional	5
	2.2.	Precedências	5
	2.3.	Órgãos de soberania	5
	2.3.1	D Presidente da República	6
	2.3.2	A Assembleia da República	6
	2.3.3	O Governo	6
			,
	2.3.4	Os Tribunais	0
	2.3.4 2.4.	Organigrama do governo constitucional	
			finido
3	2.4. 2.5.	Organigrama do governo constitucional	finido. 7
3.	2.4. 2.5.	Organigrama do governo constitucional	finido. 7
3.	2.4. 2.5. Cor	Organigrama do governo constitucional Erro! Marcador não de Lei nº40/2006 Lei de Precedências do Protocolo de Estado municações oficiais Correspondência oficial	finido. 7 10
3.	2.4. 2.5. Cor 3.1.	Organigrama do governo constitucional Erro! Marcador não de Lei nº40/2006 Lei de Precedências do Protocolo de Estado	finido. 7 10 10
3	2.4. 2.5. Cor 3.1. 3.1.1.	Organigrama do governo constitucional	finido 7 10 10 11
	2.4. 2.5. Cor 3.1. 3.1.1. 3.1.2.	Organigrama do governo constitucional Erro! Marcador não de Lei nº40/2006 Lei de Precedências do Protocolo de Estado municações oficiais Correspondência oficial - Convites oficiais e não oficiais - Cartões-de-visita	finido 70 10 11 11
	2.4. 2.5. Cor 3.1. 3.1.1. 3.1.2.	Organigrama do governo constitucional Erro! Marcador não de Lei nº40/2006 Lei de Precedências do Protocolo de Estado Municações oficiais Correspondência oficial - Convites oficiais e não oficiais - Cartões-de-visita Regras de Comunicação Telefónica	finido 70 10 11 11
	2.4. 2.5. . Cor 3.1. 3.1.1. 3.1.2. 3.2.	Organigrama do governo constitucional Erro! Marcador não de Lei nº40/2006 Lei de Precedências do Protocolo de Estado municações oficiais Correspondência oficial - Convites oficiais e não oficiais - Cartões-de-visita Regras de Comunicação Telefónica otocolo em refeições e viaturas	finido 70 10 11 11 12
	2.4. 2.5. Cor 3.1. 3.1.1. 3.1.2. 3.2. Pro	Organigrama do governo constitucional Erro! Marcador não de Lei nº40/2006 Lei de Precedências do Protocolo de Estado municações oficiais Correspondência oficial - Convites oficiais e não oficiais - Cartões-de-visita Regras de Comunicação Telefónica Otocolo em refeições e viaturas Regras de ordenação.	finido 10 10 11 11 12 12





1. Definição de Protocolo

O protocolo é uma prática que faz parte do nosso quotidiano e que, apesar de muitas vezes ser invisível, está presente na vida de qualquer cidadão. Trata-se de um código de conduta que sugere modos de comportamento na vida pessoal e profissional, em diferentes esferas da social, como as dimensões religiosa, associativa, profissional, etc.

A sua aplicabilidade é, na maioria das vezes, realizada através da utilização de normas e regras que gerem as condutas em circunstâncias sociais mais exigentes, como grandes eventos e situações de representatividade entre Estados ou instituições. Mas o protocolo tem também expressões informais, que se manifestam em situações quotidianas, como um simples cumprimento ou até numa cedência de passagem na rua.

2. Símbolos e precedências

2.1. Símbolos nacionais

Os símbolos nacionais definidos pela Constituição no Artº. 11º, são:

- A Bandeira Nacional, símbolo da soberania da Republica, da Independência, unidade e integridade de Portugal, é a adotada pela Republica instaurada pela Revolução de 5 de outubro de 1910.
- O Hino Nacional é a Portuguesa.

2.1.1. Colocação da Bandeira Nacional

A colocação das bandeiras deve ser feita mediante precedência, sendo a Bandeira Nacional sempre a ocupar o lugar de honra quer quando exposta ou desfraldada. A Bandeira Nacional nunca dá a direita. Assim:

- Quando com duas bandeiras lado a lado, a Nacional é sempre colocada à esquerda;
- Quando lidamos com um conjunto de três mastros ou qualquer numero impar, a Bandeira Nacional ocupará o lugar do centro;
- Se os mastros forem quatro ou em qualquer número par, traçamos uma linha imaginária central colocando a Bandeira Nacional no primeiro mastro à direita (esquerda de quem olha) dessa linha, e colocando as outras por ordem de precedências.







2.1.2 O Hino Nacional

O Hino Nacional <<A Portuguesa>> é uma composição musical de Alfredo Keil e Henrique Lopes de Mendonça. Esta marcha patriótica esteve proibida pelos monárquicos até à implantação da Republica em 1910 e tornou-se Hino Nacional um ano depois.

O Hino executa-se em cerimónias oficiais civis e militares, deve executar-se de pé e de cabeça descoberta numa atitude de respeito.

2.2. Precedências

Nas cerimónias públicas em que participam representantes do estado Português deve salvaguardar-se a hierarquia, regulando e prevenindo conflitos, de modo a facilitar harmonização e funcionamento do conjunto.

Com a Lei n°40/2006, de 25 de agosto, legislou-se sobre as precedências protocolares do Estado Português. Desta forma e começando no Presidente da Republica Portuguesa, 1° na hierarquia, até aos Assessores e Adjuntos dos membros do governo que ocupam a posição 58°, hierarquizam-se para efeitos protocolares de precedências em cerimónias oficiais as altas entidades públicas.

2.3. Órgãos de soberania

A soberania é um poder maior, é uma autoridade superior, que não pode ser limitada por nenhum outro poder, a soberania é popular, é um poder emanado da vontade da nação. Visa a realização da democracia económica social e cultural. São órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais.





2.3.1 O Presidente da República

O Presidente da República é eleitos por sufrágio direto pelos cidadãos, para um mandato de 5 anos podendo ser reeleitos até três mandatos. Se observados os pressupostos legais pode dissolver a Assembleia da República e convocar novas eleições. Nomeia o Primeiro-ministro decorrendo dos resultados eleitorais.

2.3.2 A Assembleia da República

A Assembleia da República elege no início de cada legislatura o seu Presidente por maioria absoluta dos Deputados em funções.

O Presidente da Assembleia da República preside às cerimónias oficiais desde que não esteja presente o Presidente da República exceto nos atos realizados no Supremo Tribunal de Justiça ou no Tribunal Constitucional.

2.3.3 O Governo

O Primeiro-Ministro preside às cerimónias oficiais onde não estejam nem o Presidente da República, nem o presidente da Assembleia da República. É o Governo que declara, por decreto e determina a duração do Luto Nacional.

O Primeiro-Ministro tem bandeira própria, regulamentada pela portaria nº 61/72, de 2 de fevereiro.

2.3.4 Os Tribunais

Os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo.

O Presidente do Tribunal Constitucional e o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça presidem nos respetivos tribunais desde que não esteja presente o Presidente da República.





2.4. Lei n°40/2006 Lei de Precedências do Protocolo de Estado

A Lei de Precedências (Lei 40/2006 de 25 de agosto), dispõe sobre a hierarquia e o relacionamento protocolar das altas entidades públicas e também sobre a articulação com tal hierarquia de outras entidades inseridas no esquema de relações do Estado e ainda sobre a declaração do luto nacional. Aplica-se em todo o território nacional e nas representações diplomáticas e consulares de Portugal no estrangeiro.

Artigo 7°

Para efeitos protocolares, as altas entidades públicas hierarquizam-se pela ordem seguinte:

- 1) Presidente da República;
- 2) Presidente da Assembleia da República;
- 3) Primeiro-Ministro;
- 4) Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e Presidente do Tribunal Constitucional;
- 5) Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e Presidente do Tribunal de Contas;
- 6) Antigos Presidentes da República;
- 7) Ministros;
- 8) Presidente ou secretário-geral do maior partido da oposição;
- 9) Vice-presidentes da Assembleia da República e presidentes dos grupos parlamentares;
- 10) Procurador-Geral da República;
- 11) Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- 12) Provedor de Justiça;
- 13) Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- 14) Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;
- 15) Presidentes dos Governos Regionais;
- 16) Presidentes ou secretários-gerais dos outros partidos com representação na Assembleia da República;







- 17) Antigos Presidentes da Assembleia da República e antigos Primeiros-Ministros;
- 18) Conselheiros de Estado;
- 19) Presidentes das comissões permanentes da Assembleia da República;
- 20) Secretários e subsecretários de Estado;
- 21) Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea;
- 22) Deputados à Assembleia da República;
- 23) Deputados ao Parlamento Europeu;
- 24) Almirantes da Armada e marechais;
- 25) Chefes da Casa Civil e Militar do Presidente da República;
- 26) Presidentes do Conselho Económico e Social, da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e da Associação Nacional das Freguesias;
- 27) Governador do Banco de Portugal;
- 28) Chanceleres das Ordens Honoríficas Portuguesas;
- 29) Vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura;
- 30) Juízes conselheiros do Tribunal Constitucional;
- 31) Juízes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal de Contas;
- 32) Secretários e subsecretários regionais dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- 33) Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;
- 34) Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana e diretor nacional da Polícia de Segurança Pública;
- 35) Secretários-gerais da Presidência da República, da Assembleia da República, da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- *36) Chefe do Protocolo do Estado;*
- 37) Presidentes dos tribunais da relação e tribunais equiparados, presidentes do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e do Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos, bastonários das ordens e presidentes das associações profissionais de direito público;
- 38) Presidentes da Academia Portuguesa da História e da Academia das Ciências de Lisboa, reitores das universidades e presidentes dos institutos politécnicos de direito público;
- 39) Membros dos conselhos das ordens honoríficas portuguesas;







- 40) Juízes desembargadores dos tribunais da relação e tribunais equiparados e procuradoresgerais-adjuntos, vice-reitores das universidades e vice-presidentes dos institutos politécnicos de direito público;
- 41) Presidentes das câmaras municipais;
- 42) Presidentes das assembleias municipais;
- 43) Governadores civis;
- 44) Chefes de gabinete do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro;
- 45) Presidentes, membros e secretários-gerais ou equivalente dos conselhos, conselhos nacionais, conselhos superiores, conselhos de fiscalização, comissões nacionais, altas autoridades, altoscomissários, entidades reguladoras, por ordem de antiguidade da respetiva instituição, diretoresgerais e presidentes dos institutos públicos, pela ordem dos respetivos ministérios e dentro destes da respetiva lei orgânica, provedor da Misericórdia de Lisboa e presidente da Cruz Vermelha Portuguesa;
- 46) Almirantes e oficiais generais com funções de comando, conforme a respetiva hierarquia militar, comandantes operacionais e comandantes de zona militar, zona marítima e zona aérea, das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- 47) Diretores do Instituto de Defesa Nacional e do Instituto de Estudos Superiores Militares, comandantes da Escola Naval, da Academia Militar e da Academia da Força Aérea, almirantes e oficiais generais de 3 e 2 estrelas;
- 48) Chefes de gabinete dos membros do Governo;
- 49) Subdiretores-gerais e diretores regionais;
- 50) Juízes de comarca e procuradores da República;
- 51) Vereadores das câmaras municipais;
- 52) Assessores, consultores e adjuntos do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro;
- 53) Presidentes das juntas de freguesia;
- 54) Membros das assembleias municipais;
- 55) Presidentes das assembleias de freguesia e membros das juntas e das assembleias de freguesia;
- 56) Diretores de serviço;
- 57) Chefes de divisão;
- 58) Assessores e adjuntos dos membros do Governo.







3. Comunicações oficiais

Apesar da utilização cada vez maior do telemóvel, uma parte significativa da comunicação entre os órgãos de Soberania e a Administração Pública é feita por escrito, sendo hoje em dia muito mais utilizada a comunicação por email pela necessidade de respostas no mais curto espaço de tempo e tornando a Administração Pública mais moderna e dinâmica.

No entanto há ocasiões em que é necessário recuperar o papel e a caneta para escrever uma carta de agradecimento ou mesmo de pêsames.

3.1. Correspondência oficial

Na correspondência oficial escrita deve utilizar-se papel branco ou marfim, formato 21 x 29,7 cm, sem decoração ou desenhos, exceto logotipo ou Brazão da instituição;

A tinta deve ser preta ou azul;

O texto deve ser claro e preciso;

Todas as cartas devem ter resposta num prazo razoável ainda que só se acuse a receção e se informe o seu encaminhamento;

Deve terminar-se com uma fórmula de cortesia como os cumprimentos.







3.1.1. - Convites oficiais e não oficiais

Os convites oficiais como os particulares destinam-se a comunicar a existência de um evento e a convidar o destinatário a estar presente. Os convites oficiais devem ser feitos em papel impresso com uma forma universal mais ou menos as dimensões de um envelope normal 12 x 18cm. Devem ser sóbrio, claro e conciso. Deve ser encimado pelo Brazão e começa pelo nome do representante ou entidade que convida, qual o evento, o local e a hora. No final pede confirmação e em alguns casos acresce a informação do traje para uso na cerimónia.

3.1.2. - Cartões-de-visita

Os cartões-de-visita devem ser sóbrios e de preferência gravados a informação será apenas a necessária, os cartões que contêm informação profissional não deve ser usados em ocasiões de natureza pessoal.

Há alguns anos a linguagem não escrita de cartões era bastante utilizada, e era feita através das dobras nos cantos do cartão cada uma tinha seu significado, por exemplo:

Canto inferior esquerdo dobrado = Felicitações;

Canto inferior direito dobrado = Pêsames.

Esta prática que perdeu a importância e os cartões que são utilizados quer seja para felicitar, acompanhar um presente ou pêsames devem ser escritos à mão.

3.2. Regras de Comunicação Telefónica

O telefone é um dos meios de comunicação mais importante e de utilização universal, deve estar sujeito a regras básicas de boa educação tanto na esfera profissional como na nossa vida social.

Quem telefona deve identificar-se, dizer com quem pretende falar e qual é o assunto.

Quem recebe deve identificar a instituição e quem atende e perguntar em que pode ajudar.

Quando se telefona para o estrangeiro de ter-se em conta a diferença de horário.







4. Protocolo em refeições e viaturas

4.1. Regras de ordenação

4.1.1. Refeições

O tamanho da mesa deve ser proporcional ao número de pessoas a sentar.

Existem dois tipos de presidência: À Inglesa, situadas nas pontas da mesa ou à Francesa, situadas no meio da mesa.

O lugar de honra é de frente para a porta de entrada ou da janela, se a porta for lateral. Os lugares da direita são sempre mais importantes que os da esquerda e deve evitar sentar duas senhoras lado a lado.

4.1.2. Viaturas

Nos cortejos automóveis convém que todos os veículos sejam homogéneos no tipo e da mesma cor.

Quanto às precedências dentro do veículo quando são dois passageiros o lugar de honra é atrás do ado contrário ao do motorista, que difere conforme os países.

O ocupante do lugar de honra é o primeiro a entrar e a sair.





Bibliografia • Serrano, José de Bouza.

- Serrano, José de Bouza.
 Livro do Protocolo
 Lisboa
 A Esfera dos Livros, 2015
- Lopes, Ilidio
 Manual de Protocolo Autarquico
 Lisboa
 Alêtheia Editores, 3013



